UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ACRE

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	114603-UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO ACRE	JOAO PAULO GONZALES CALDEIRA	06/11/2026 17:50 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	22/2026	03612.000099/2026-87

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *03612.000099/2026-87*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de desumidificadores de ar, etiquetadoras eletrônicas portáteis, armários de aço e bebedouros do tipo coluna, novos e de primeiro uso, destinados, respectivamente, ao controle da umidade nos ambientes da sede da Superintendência Estadual do IBGE no Acre e das Agências do IBGE em Tarauacá e Cruzeiro do Sul; às atividades de identificação, tombamento, inventário, movimentação e controle dos bens permanentes; à organização, guarda e conservação dos materiais de limpeza, de escritório e de cozinha; e ao fornecimento de água natural e refrigerada nos postos de coleta do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade de medida	V. unit. estimado	Qnt	V. total estimado
1	Desumidificador de ar, móvel ou portátil, adequado para ambientes com área mínima de 30 m², com controle por umidade relativa, programação do nível de umidade desejado e funcionamento automático conforme a umidade detectada; desligamento automático; reservatório removível; indicador de reservatório cheio; conexão e mangueira para drenagem contínua; tensão de 127 V ou bivolt; acompanhado dos componentes e acessórios necessários ao funcionamento.	456257	Unidade	R$ 2.048,00	4	R$ 8.192,00
2	Etiquetadora eletrônica portátil, com impressão por transferência térmica ou tecnologia equivalente; teclado alfanumérico e visor integrados; conexão com computador; alimentação por bateria recarregável ou pilhas; compatibilidade com fitas laminadas TZe de diferentes larguras, incluindo 3,5 mm e 18 mm; impressão de textos, números, símbolos, códigos de barras e QR Code, em no mínimo três linhas; e mecanismo de corte integrado.	311028	Unidade	R$ 2.565,15	3	R$ 7.695,45

3	Armário de aço, com dimensões aproximadas de 1,98 m de altura, 0,90 m de largura e 0,40 m de profundidade, confeccionado em chapa de aço nº 24, com duas portas, fechadura com chave, quatro prateleiras internas, pés niveladores, tratamento antiferrugem e anticorrosão e acabamento na cor cinza.	486179	Unidade	R$ 1.828,86	4	R$ 7.315,44
4	Bebedouro de coluna para galão de 20 litros, com fornecimento de água gelada e em temperatura natural, alimentação elétrica em 127V ou bivolt (Modelos referência: Libell Master ou Esmaltec EGC35B).	449090	Unidade	R$ 815,68	8	R$ 6.525,44
Valor total estimado da contratação					**19**	**R$ 29.728,33**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O fornecimento dos bens será realizado em parcela única.

1.6. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, na forma eletrônica, sem utilização do Sistema de Registro de Preços e sem formalização de ata de registro de preços.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID do PCA no PNCP: **33787094000140-0-000029/2026**;
II. data de publicação no PNCP: **24 de abril de 2026**;
III. IDs dos itens no PCA: **51**, **53**, **54** e **55**;
IV. classes/grupos: **7510, artigos para escritório**; **4440, secadores, desidratadores e anti-hidratadores**; **7125, armários e estantes;** e **4110, equipamento para refrigeração**;
V. identificador da futura contratação: **114603-22/2026**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Os bens deverão possuir qualidade, durabilidade e eficiência energética compatíveis com sua categoria e finalidade.

4.1.2. Os desumidificadores deverão apresentar consumo de energia compatível com sua capacidade e com a área atendida.

4.1.3. As etiquetadoras deverão utilizar baterias recarregáveis, quando essa configuração estiver disponível sem restrição indevida à competitividade.

4.1.4. Os bebedouros deverão apresentar consumo de energia compatível com sua capacidade e finalidade, observando-se os requisitos de eficiência energética, segurança elétrica e avaliação da conformidade aplicáveis à categoria.

4.1.5. As embalagens deverão limitar-se ao necessário para a adequada proteção dos bens durante o transporte, com preferência por materiais reutilizáveis, recicláveis ou reciclados.

4.1.6. Deverão ser observadas as obrigações relativas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de pilhas, baterias, embalagens e componentes eletroeletrônicos, quando aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Da compatibilidade com padrão de suprimentos existente

4.2.1. Para as etiquetadoras eletrônicas portáteis, será exigida compatibilidade com fitas laminadas da série TZe, nas larguras de 3,5 mm e no mínimo de 18 mm, em razão da necessidade de integração aos padrões de identificação e etiquetagem já utilizados pelo IBGE.

4.2.2. A exigência decorre da existência de equipamentos e suprimentos compatíveis já utilizados pela Administração, bem como da necessidade de aproveitamento dos estoques de fitas disponíveis, padronização dos procedimentos de identificação patrimonial e administrativa e possibilidade de compartilhamento de suprimentos entre as unidades do IBGE.

4.2.3. A manutenção desse padrão busca evitar a aquisição de consumíveis incompatíveis com os equipamentos e estoques existentes, reduzir desperdícios e custos decorrentes da necessidade de aquisição de novos padrões de suprimentos e assegurar a continuidade das atividades de identificação, tombamento, inventário e controle dos bens permanentes.

4.2.4. A exigência de compatibilidade não implica obrigatoriedade de fornecimento de equipamento de marca específica, sendo admitidos equipamentos de qualquer fabricante que comprovadamente atendam às características técnicas e à compatibilidade com as fitas TZe indicadas.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação de contratação de marca ou produto específico.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida a apresentação de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o baixo risco e a baixa complexidade da contratação, bem como a entrega dos bens em parcela única.

Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. A participação na contratação será ampla, sendo admitidos fornecedores de qualquer porte que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

4.8.1. Não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o levantamento de mercado não identificou, para cada um dos itens, a existência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme documentação constante do processo administrativo.

4.8.2. A não adoção da participação exclusiva fundamenta-se no artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e busca preservar a competitividade, ampliar a possibilidade de obtenção de propostas válidas e reduzir os riscos de ausência de participantes ou de insucesso da contratação.

4.8.3. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no artigo 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando cabível.

4.8.4. A obtenção dos benefícios legais fica condicionada ao atendimento dos requisitos de enquadramento aplicáveis, inclusive quanto aos limites estabelecidos no artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Margem de preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência à presente contratação, uma vez que não foi identificado enquadramento dos desumidificadores de ar e das etiquetadoras eletrônicas portáteis nas hipóteses regulamentadas para aplicação desse benefício.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de instrumento equivalente, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para que eventual pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Benjamin Constant, nº 907, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-064, mediante agendamento prévio.

5.4. O horário para a entrega dos bens será das 8h às 18h, no horário local de Rio Branco/AC.

5.5. O transporte, a descarga e a movimentação dos bens até o local indicado serão de responsabilidade do Contratado.

5.6. Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, capazes de protegê-los contra umidade, impactos, poeira e demais riscos previsíveis durante o transporte, contendo identificação suficiente para sua conferência.

5.7. Após o recebimento, a conferência, a aceitação e o registro patrimonial dos bens aprovados, a Administração realizará a distribuição dos desumidificadores e das etiquetadoras destinados às Agências do IBGE em Tarauacá e Cruzeiro do Sul, bem como dos bebedouros destinados aos postos de coleta do 12º Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola. Após o encerramento das atividades censitárias, os bebedouros poderão ser remanejados para a sede da SES/AC ou para suas agências, conforme a necessidade administrativa.

5.7.1. Os armários deverão ser entregues montados. Quando as características de transporte exigirem a entrega desmontada, a montagem deverá ser realizada pelo Contratado no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.8. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

5.9. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, o Contratado deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.10. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.11. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.12. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e demais correções necessárias.

5.13. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças empregadas na fabricação do equipamento.

5.14. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação, já incluído o tempo necessário para a retirada e a devolução do bem.

5.15. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.16. Na hipótese de o reparo não ser concluído no prazo estabelecido, o Contratado deverá substituir o bem defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com características e desempenho iguais ou superiores aos do bem originalmente fornecido, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

5.17. O custo referente à retirada, ao transporte, ao seguro, à devolução e à reinstalação ou ao reposicionamento dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.18. Não será exigido que o Contratado ou a assistência técnica possua sede, filial ou estabelecimento no Estado do Acre, devendo a obrigação de garantia ser cumprida mediante efetivo atendimento, dentro dos prazos estabelecidos e sem custos adicionais para o Contratante.

5.19. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para a contratação, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta do Contratado, na nota de empenho ou em instrumento equivalente e nas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da nota de empenho ou do instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial destinada à apresentação das informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, entre outras.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

6.7. O Contratado deverá manter preposto disponível durante o período de execução da contratação.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos fiscais formalmente designados pelo Contratante, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, quando for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas estabelecidas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das medidas necessárias.

6.16. A fiscalização técnica compreenderá, especialmente:

6.16.1. a conferência das quantidades entregues;

6.16.2. a inspeção da integridade física e das condições de conservação dos bens;

6.16.3. a verificação da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do Contratado;

6.16.4. a conferência dos acessórios, componentes, cabos, fontes de alimentação, manuais, termos de garantia e demais documentos exigidos;

6.16.5. a realização de testes de funcionamento dos desumidificadores; e

6.16.6. a realização de testes de impressão, corte, alimentação e conexão com computador das etiquetadoras eletrônicas portáteis.

6.16.7. A verificação dos armários de aço compreenderá a conferência das dimensões, da estrutura, da quantidade e estabilidade das prateleiras, da pintura, do tratamento antiferrugem e anticorrosão, dos pés niveladores, das chaves e do regular funcionamento das portas e fechaduras.

6.16.8. A verificação dos bebedouros compreenderá a ligação do equipamento, o fornecimento de água em temperatura natural e refrigerada, o funcionamento dos mecanismos de acionamento, a ausência de vazamentos, a estabilidade, a integridade da bandeja coletora e a conferência dos componentes e acessórios.

Fiscalização administrativa

6.17. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, quando aplicáveis, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que adote as providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestor da contratação

6.19. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o cumprimento da finalidade da Administração.

6.20. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação relativos às ocorrências verificadas durante a execução do objeto e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.21. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado para fins de empenho da despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, quando cabível.

6.23. O gestor adotará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível.

6.24. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e sobre eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor correspondente aos bens efetivamente recebidos e aceitos pela Administração.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Contratado que:

7.1.1. der causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. der causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

7.1.6. praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

7.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste Termo de Referência, bem como nos itens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

7.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

7.2.4.4. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8 deste Termo de Referência; e

7.2.4.5. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, para a infração prevista no item 7.1.4 deste Termo de Referência.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ou entidade, na forma da legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Contratante, após a verificação da qualidade e da quantidade dos bens e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. A verificação da conformidade dos bens compreenderá, especialmente:

8.4.1. a conferência das quantidades entregues;

8.4.2. a inspeção da integridade física e das condições de conservação dos bens e de suas embalagens;

8.4.3. a verificação da conformidade dos bens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do Contratado;

8.4.4. a conferência da marca, do modelo, dos acessórios, dos componentes, dos cabos, das fontes de alimentação, dos manuais, dos termos de garantia e dos demais documentos exigidos;

8.4.5. a realização de testes de ligação, controle da umidade, funcionamento automático, desligamento automático e drenagem dos desumidificadores; e

8.4.6. a realização de testes de impressão, corte, alimentação, compatibilidade com as fitas especificadas e conexão com computador das etiquetadoras eletrônicas portáteis.

8.4.7. A verificação dos armários de aço compreenderá a conferência das dimensões, da quantidade e estabilidade das prateleiras, da integridade da estrutura e da pintura, do tratamento antiferrugem e anticorrosão, dos pés niveladores, das chaves, da estabilidade do móvel e do funcionamento das portas e da fechadura.

8.4.8. A verificação dos bebedouros compreenderá a ligação do equipamento, a confirmação do fornecimento de água em temperatura natural e refrigerada, o funcionamento das torneiras ou mecanismos de acionamento, a ausência de vazamentos, a estabilidade do equipamento e a conferência da bandeja coletora, do cabo de alimentação e dos demais componentes.

8.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

8.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;

8.11.2. a data da emissão;

8.11.3. os dados da contratação e do Contratante;

8.11.4. a descrição dos bens fornecidos;

8.11.5. a quantidade dos bens entregues;

8.11.6. o valor a pagar; e

8.11.7. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

8.13. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.14. O Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do Contratado, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção da contratação, caso o Contratado não regularize sua situação perante o SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação pertinente.

8.26. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo da totalidade dos bens e a regular liquidação da despesa, não sendo admitido pagamento antecipado.

Cessão de crédito

8.27. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável, observadas as regras deste tópico.

8.28. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.29. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração fica condicionada à celebração de termo aditivo ao instrumento contratual ou ao instrumento equivalente.

8.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação pelo Contratado cedente, a celebração do termo aditivo de cessão e a realização dos pagamentos respectivos também ficam condicionadas à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que ele não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público.

8.31. O crédito a ser pago à cessionária será exatamente aquele que seria destinado ao Contratado cedente, com os descontos de multas, glosas, prejuízos causados à Administração e demais valores passíveis de dedução.

8.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, em razão do valor da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral, em remessa única.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.24. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 29.728,33 (vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **11301/114603**;
II. Fonte de recursos: **1000000000**;
III. Programa de trabalho: **249583**;
IV. Elemento de despesa: **449052**;
V. Plano interno: **12CENSOAGRO**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Rio Branco - Acre, 06 de novembro de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato
(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, consistente na Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, constante deste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado

ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo do pedido devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certificado de Regularidade do FGTS, CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere;

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de atividades constantes da Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

5.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

5.5.3. indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA (minuta)

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOAO PAULO GONZALES CALDEIRA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 17:39:16.

JAILSON RIBEIRO SOARES

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 17:50:14.

KAILANE NASCIMENTO DA COSTA

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 06/11/2026 às 17:40:33.